PARECER JURÍDICO PRÉVIO

DIREITO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º, XLI. ANÁLISE DA LEGALIDADE E POSSIBILIDADE JURÍDICA.
1. É recomendável a modalidade de pregão para aquisição bens e serviços comuns.

Trata o presente expediente administrativo encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, objetivando o cumprimento de formalidades para verificação da modalidade de licitação mais adequada a atender a demanda contratação implementos agrícolas para fortalecimento da Agricultura Familiar de Cruzaltense.

É o relatório.

Manifestação.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados. Da mesma forma, a análise do processo administrativo para reajuste será fundamentada na legislação que redigiu a contratação, a saber Lei nº 14.133/2021.

O expediente chega à Procuradoria Jurídica para que se manifeste acerca da modalidade de licitação para demanda de aquisição de implementos agrícolas destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, visando qualificar o preparo do solo, manejo das áreas e ampliar a capacidade produtiva das famílias em âmbito da agricultura familiar.

Diante dos documentos juntados nos autos até o presente momento, e em razão do objeto, e por entender que a modalidade abaixo assinalada é a mais adequada para atendimento da demanda, sugiro que seja realizado o procedimento para a contratação por meio da seguinte modalidade de licitação:

(_) – Concorrência

(_) – Concurso
(_) – Leilão
(_) – Pregão Presencial
(X) – Pregão Eletrônico
(_) – Chamada Pública
(_) – Dispensa de Licitação
(_) – Inexigibilidade de Licitação

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor é equivalente ao praticado no mercado, por exemplo.

É o parecer,
Para consideração superior.

Cruzaltense – RS, 12 de novembro de 2026.

Calane Julia Lazarotto
Assessora Jurídica
OAB/RS 124525